

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 1205/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

O Município de Encruzilhada do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, no período de **29 de julho de 2026 à 29 de julho de 2027**, para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para prestação de serviços de saúde em **ODONTOLOGIA**, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para prestação de serviços de saúde em **ODONTOLOGIA**, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 Os serviços da contratação pretendida possuem as especificações a seguir, demais detalhes encontram-se no Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE DE ATENDIMENTOS POR ANO	LIMITE DE ATENDIMENTOS POR CREDENCIADO AO MÊS	VALOR POR ATENDIMENTO (R\$)
01	Serviço de	3.500	320	59,41

	ODONTOLOGIA			
--	-------------	--	--	--

1.3 A modalidade de licitação escolhida para realização da contratação é **CHAMAMENTO PÚBLICO** por sistema de **CREDENCIAMENTO**. O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso II da lei 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída ou física que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão anexar os documentos indicados no item 3 desse edital por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

2.5 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

-
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação, em papel timbrado, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público;
- l) Declaração de que a empresa tomou ciência dos termos do Edital;
- m) Alvará de localização;
- n) CRO;
- o) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- p) Certidão de regularidade do Responsável Técnico;
- q) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou privado. O(s) atestados(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

r) Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução do(s) serviço(s) credenciado(s).

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovação de inscrição no conselho profissional competente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou privado. O(s) atestados(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.
- i) Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução do(s) serviço(s) credenciado(s).

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos

como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser enviados através do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em casos excepcionais nas dependências do Município, em horário comercial ou em horários alternados, conforme demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

5.2. Os serviços referentes à ODONTOLOGIA, deverão ser realizados na residência do paciente, conforme informado pelo mesmo, sendo que os deslocamentos para os atendimentos domiciliares serão a cargo do Credenciado.

5.3. Serão de responsabilidade do Credenciado exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4. Todos os serviços deverão se prestados por profissionais devidamente habilitados.

5.5. Para a prestação dos serviços, o Credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6vigência.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até **10 (dez) dias úteis**, após apresentação da Nota Fiscal, contendo o número de atendimentos efetivamente

realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à Agência bancária indicada pelo mesmo.

8.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a relação dos serviços efetuados, devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os serviços;

8.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo Credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo pessoa física não terá a necessidade de apresentação da regularidade do FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Na Nota Fiscal deverá ser informado o número do Empenho e Contrato correspondente.

8.5. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR ATENDIMENTO
01	Serviço de ODONTOLOGIA	R\$ 59,11

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes dos serviços do credenciamento deste edital, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	ÓRGÃO	ATIVIDADE	DESPESA	REDUZIDO
1500	12.01	2.029	3.3.90.39.50.00	4090
1500	12.01	2.029	3.3.90.36.30.00	4092

1500	12.01	2.029	3.3.90.34.01.00	7500
1600	12.02	2.029	3.3.90.39.50.00	4176
1600	12.02	2.029	3.3.90.36.30.00	6027
1621	12.03	2.029	3.3.90.39.50.00	4482
1621	12.03	2.029	3.3.90.36.30.00	4483

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. A contratada deverá:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- b) Comunicar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao Município, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- c) Executar o objeto do Edital nos prazos e formas ajustadas;
- d) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do credenciamento;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços.
- f) O credenciado, pessoa jurídica, responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

- g) No eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie a substituição da credenciada, observada a ordem de credenciamento;
- h) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do Município;
- j) Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) Supervisionar a entrega do objeto contratado, fiscalizando-o;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;
- d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- e) Expedir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal e
- f) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de negativa injustificada de atendimento;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente.

13.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o Credenciamento se mantenha vigente, bem como as condições de habilitação.

13.3. A cada pedido de prorrogação da vigência do edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.

13.4. A cada pedido de prorrogação da vigência do Credenciamento, deve-se aferir a regularidade da empresa credenciada, bem como a permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.5. Se houver prorrogação, será aplicado o IPCA como índice de reajuste.

13.6. O encerramento do Presente Edital de Chamamento Público para credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo Proposta de Preços

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Encruzilhada do Sul, 20 de julho de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA AMARAL
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA
**ENCRUZILHADA
DO SUL**
ORGULHO
DE SER DAQUI

**SECRETARIA
MUNICIPAL de
GESTÃO e
GOVERNANÇA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
ANEXO I
ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**



PREFEITURA
**ENCRUZILHADA
DO SUL**
ORGULHO
DE SER DAQUI

**SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE**

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Objeto; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica ou física prestadora de serviços da área de saúde para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico das Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



2.2 Além disso, os serviços médicos e não médicos serão ofertados à todos os usuários atendidos na rede SUS no Município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 O prestador de serviços licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

3.4 A contratação em sistema de credenciamento, em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria necessária para o serviço.
- Atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

3.5 A contratação será realizada por meio de Chamamento, na modalidade credenciamento, nos termos do Artigo 6º, XLIII c/c Art. 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano p/ credenciado	Valor por Atendimento	Valor total
------	---------	--	-----------------------	-------------



01	Serviços de Odontologia*	3.500		
----	--------------------------	-------	--	--

*Os Atendimentos em serviços de odontologia compreendem nos procedimentos realizados nas unidades de saúde como:

Atendimento odontológico preventivo: Escovação dental supervisionada, aplicação de flúor, carioestático, selantes, TRA.

Procedimentos clínicos: Restaurações, limpeza, exodontia simples.

Ações educativas em saúde bucal.

Prevenção de doenças periodontais: Procedimentos preventivos para manter a saúde gengival.

Avaliação para detecção de câncer bucal.

Cuidados para gestantes: Orientações e tratamentos específicos durante a gestação.

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Serviços de Odontologia	320

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de adquirir a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2 Considerando prestadores já existente no município, será utilizado a solução de contratação de serviços de profissionais no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme credenciamentos anteriores dos serviços no Município:

Órgão	Processo	Produto	Ano	Validade
CISVALE	RESOLUÇÃO Nº137/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE	2025	Em vigência
CENTROSUL	EDITAL DE CHAMAMENTO Nº005/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE	2024	Em vigência
CONSIM	EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE	2026	Em vigência

3

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**.

6.2 A pesquisa a e análise de preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em editais publicados em seus sites:

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica ou física em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA**, que não se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

7.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva, com escala variável;
- b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;
- c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;
- d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

7.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor

95 4

dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

7.4 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado à presente contratação, uma vez que não existe a divisão do objeto em itens.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 O credenciamento de prestadores de serviços odontológicos tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de atendimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso oportuno, contínuo e resolutivo aos procedimentos necessários à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal da população.

9.2 Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, complementando os serviços ofertados pela rede própria;
- b) Reduzir o tempo de espera para consultas, avaliações e procedimentos odontológicos especializados, proporcionando atendimento em prazo compatível com as necessidades clínicas dos usuários;
- c) Garantir maior acesso da população aos serviços odontológicos, promovendo a integralidade da assistência em saúde bucal;
- d) Assegurar atendimento humanizado, seguro e de qualidade, realizado por profissionais habilitados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- e) Contribuir para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças e agravos bucais, reduzindo complicações e a necessidade de procedimentos de maior complexidade;

 5



- f) Melhorar as condições de saúde bucal da população, refletindo positivamente na qualidade de vida, alimentação, comunicação, autoestima e bem-estar dos usuários;
- g) Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde por meio da integração entre a Atenção Primária e os serviços especializados em odontologia, garantindo a continuidade do cuidado;
- h) Otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante a contratação de prestadores habilitados, possibilitando maior flexibilidade na oferta dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Cumprir os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência, assegurando atendimento odontológico adequado aos usuários do SUS.

9.3 O credenciamento visa proporcionar maior resolutividade na assistência odontológica municipal, ampliando o acesso da população aos procedimentos especializados, reduzindo a demanda reprimida, qualificando os serviços prestados e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município.

9.4 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.5 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.6 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

 6

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

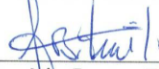
12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 10 de julho de 2026.

Documento elaborado por:


Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9



CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
ANEXO II
TR (TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas da área de saúde para prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano	Valor por Atendimento	Valor total
01	Serviços de Odontologia*	3.500	59,04	206.640,00
		VALOR TOTAL	ESTIMADO	R\$206.640,00

*Os Atendimentos em serviços de odontologia compreendem nos procedimentos realizados nas unidades de saúde como:

Atendimento odontológico preventivo: Escovação dental supervisionada, aplicação de flúor, carioestático, selantes, TRA.

Procedimentos clínicos: Restaurações, limpeza, exodontia simples.

Ações educativas em saúde bucal.

Prevenção de doenças periodontais: Procedimentos preventivos para manter a saúde gengival.

Avaliação para detecção de câncer bucal.

Cuidados para gestantes: Orientações e tratamentos específicos durante a gestação.

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Serviços de Odontologia	320



1.3 O Chamamento Público ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 6º, XLIII c/c Artigo 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente;

1.4 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o credenciamento se mantenha vigente bem como as condições de habilitação. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da assistência odontológica ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e resolutividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.

2.3 Considerando a crescente demanda por atendimentos odontológicos, bem como a insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atender de forma integral e tempestiva às necessidades da população, faz-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos.

2.4 O credenciamento constitui instrumento adequado para ampliar a oferta de serviços, permitindo a contratação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo maior eficiência administrativa, competitividade, transparência e isonomia, além de assegurar a livre adesão dos interessados aptos à execução dos serviços.

2.5 A contratação visa complementar a rede municipal de saúde, proporcionando acesso oportuno a consultas, procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos, periodontais, endodônticos, protéticos e demais procedimentos odontológicos previstos na Tabela SIGTAP/SUS ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo o tempo de espera dos usuários, minimizando agravamentos dos quadros clínicos e contribuindo para a melhoria das condições de saúde bucal da população.

2.6 A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, especialmente ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde e às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e promovendo a integralidade do cuidado por meio da articulação com os demais níveis de atenção. Dessa forma, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para garantir maior cobertura assistencial, flexibilidade na oferta dos serviços, eficiência na utilização dos recursos públicos e atendimento contínuo à população, assegurando a prestação de serviços odontológicos com qualidade, segurança, humanização e observância às normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes

2



2.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul, identificou a necessidade de garantir a prestação regular e contínua de serviços médicos e demais serviços especializados constantes neste TR, essa necessidade foi verificada com base em:

- a) Aumento da demanda espontânea por atendimento em fisioterapia a usuários do SUS;
- b) Ausência de odontólogos efetivos nas especialidades referidas no quadro funcional do Município;
- c) Obrigação legal e constitucional de garantir o acesso à atenção integral em saúde à população.

2.8 O município necessita ofertar os serviços específicos para os munícipes assim não gerando fila de espera, a contratação de serviços de saúde é justificada pela necessidade de diagnosticar, identificar precocemente possíveis complicações e garantir um tratamento adequado, o que contribui para recuperação do paciente e permitindo que os profissionais de saúde ajuste o plano de cuidados para garantir uma vida saudável, ao identificar precocemente problemas de saúde, os serviços de saúde contribuem para a redução de riscos de complicações dos pacientes de modo geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa ou pessoa física especializada serviços de saúde de odontologia, sendo que não se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

3.2 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

3.3 O Município enfrenta dificuldades para suprir a demanda por atendimentos em fisioterapia, devido à escassez de profissionais no quadro funcional. A ausência de atendimento contínuo acarreta:

- a) Atrasos nas condições motoras dos pacientes;
- b) Sobrecarga nos serviços de atenção primária e nos encaminhamentos aos serviços;
- c) Riscos à saúde pública e à regularidade das ações preventivas do SUS.

3.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços sendo:

- a) Garantia de prestação não exclusiva, permitindo escala flexível;

 3



- b) Previsibilidade orçamentária, com pagamento proporcional à produção;
- c) Facilidade de gestão e controle do contrato por meio de relatórios mensais.

3.5 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial ou em horários alternados, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

b) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

c) Fica vedada a subcontratação;

4.4 Documentação técnica

- a) Alvará.
- b) CRO.
- c) Registro no CNES.
- d) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (quando empresa).

 4

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o número de atendimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato sendo relatório de Sistema ou Fichas de Atendimento devidamente atestado pelo RT da unidade de saúde, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento Público – na sua forma de credenciamento. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA**, que não se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

8.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva;
- b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;
- c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;
- d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.
- e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso II.

8.3 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.



6



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$206.6400,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).**

9.2 A pesquisa a e análise de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ODONTOLOGIA** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em ditais publicados em seus sites:

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes: **1500 - 30% de aplicação;**

1600 - 60% de aplicação;

1621 - 10% de aplicação.

Encruzilhada do Sul/RS, 10 de julho de 2026.

Documento elaborado por:

Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de ODONTOLOGIA	3.500	59,41	

Validade da Proposta: mínimo 90 (noventa) dias.
Concordamos com todas as exigências do Edital.

LOCAL, DATA,
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços

.....

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, inscrito (a) no CNPJ / CPF nº, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Termo de Credenciamento fica condicionada à aferição da regularidade do credenciado, bem como da permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do ar. 91, 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

3.1.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de, até o.....dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os atendimentos;

3.1.3 Será observado para pagamento os valores máximos descritos abaixo:

.....

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

.....

3.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no local.....,

4.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo, que receberá lista dos credenciados.

4.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria de, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7. É vedado:

a)

b)

.....

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de, que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a)

b)

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, ____ de _____ de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal